

**DECISÃO 06/2024/DP/AMEP**  
**eProtocolo: 22.838.109-8**

O presente protocolo visa a concretização de procedimento licitatório cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação do Corredor Metropolitano (PR-423), entre os municípios de Araucária e Curitiba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 8,98 km, conforme planilha orçamentária de referência constante nos Anexos do edital publicado.

Durante o início da fase externa, mais especificamente durante o período de publicação do Edital, e diante dos diversos questionamentos que surgiram ao longo deste período, conforme é possível identificar pelas informações juntadas pela equipe técnica e equipe de licitação, conforme se evidencia das manifestações de movimentos 77-80, a planilha orçamentária que deu azo ao valor máximo, e está diretamente atrelada à elaboração da proposta, sendo certo que na hipótese apresenta inconsistências, conforme declaração da equipe técnica responsável, ainda que não se indiquem quais seriam as implicações sobre a planilha orçamentária e o impacto no procedimento licitatório.

Sendo assim, para a manutenção da lisura do certame, e ante a expressa declaração de alteração do orçamento, sendo esta hipótese legal expressa de necessidade de reabertura do prazo da licitação, tenho por bem determinar a suspensão do certame para que seja procedida a revisão do orçamento de acordo com as determinações legais.

Para melhor compreensão, cita-se o contido na Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

*(...)*  
*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

Assim, a licitação que não se desenvolve em estrita consonância com a legalidade, pode ferir, não só o interesse público como também o dos particulares envolvidos, desrespeitando princípios normativos, como o da segurança jurídica e o da boa-fé dos administrados

Por todo o exposto decido que:

**I** – Seja **SUSPENSA** a licitação Edital nº 03/2024/AMEP, 171/2024/GMS, 90171/2024/PNCN, UASG 930373, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação do Corredor Metropolitano (PR-423), entre os municípios de Araucária e Curitiba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 8,98 km

**II** – Promova-se a revisão da planilha orçamentária de acordo com o que determina a legislação e o projeto executivo.

**III** – Divulgue-se a suspensão do certame na página oficial da Agência na rede mundial de computadores, bem como junto aos demais portais oficiais.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente

**GILSON SANTOS**  
Diretor-Presidente da AMEP  
Decreto Estadual n. 4.468/2023



ePROTOCOLO



Documento: **DECISAO06.2024.DP.AMEPSUSPENSAO\_PR423.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 21/10/2024 11:22 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **22.838.109-8** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 21/10/2024 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a77d79363a854c0ddad493e98dec79ad**.